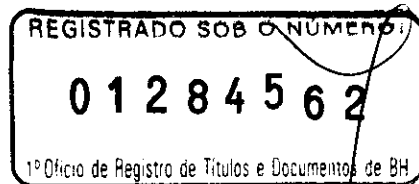




UNIVERSIDADE
FUMEC



ATA DA 382ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUMEC

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2010, na Sede da Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC, realizou-se a 382ª Reunião de seu Conselho de Curadores. Fizeram-se presentes: Professores Air Rabelo e Eduardo Georges Mesquita, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Compareceram os Conselheiros: Custódio Cruz de Oliveira e Silva, Estevam Quintino Gomes, Conselheiros Efetivos, e Professor Tiago Fantini Magalhães, Conselheiro Suplente. Participou como convidado o advogado Lorenzo Monteiro Bolina Vivacqua. A advogada Roberta Corrêa Lima Ignácio da Silva participou da reunião a pedido dos conselheiros Eduardo Georges Mesquita e Estevam Quintino Gomes, como assessora jurídica da Faculdade de Engenharia e Arquitetura. O Professor Eduardo Georges Mesquita solicitou a presença do Professor Márcio José de Aguiar, conselheiro suplente, como ouvinte na reunião e como seu substituto, caso for necessária a sua retirada antes do final do término da assembléia. O Senhor Presidente do Conselho de Curadores abriu os trabalhos realizando a leitura do único assunto em Pauta – aprovação do novo estatuto da FUMEC, e explicou a metodologia a ser utilizada durante a reunião, salientando que

DOCUMENTOS PARA SUA CONSERVAÇÃO
 INCISO VII, DA LEI FEDERAL
 6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISSER
 DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO"



UNIVERSIDADE
FUMEC

Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 4.171 - Mangabeiras
30130-008 - Belo Horizonte, MG



a numeração dos artigos será adaptada quando da correção final do texto da Minuta. O Conselho de Curadores decidiu, de maneira unânime, que seu texto do artigo 32 passará a ser o seguinte: *“Art. 32. O Conselho Diretor é o órgão de função gestora-executiva da FUMEC, constituído de um Diretor Presidente, um primeiro Vice-Diretor e um segundo Vice-Diretor. Parágrafo único. O Diretor-Presidente e o Primeiro Vice-Diretor do Conselho Diretor são, respectivamente, o Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração”*. **O Conselho de Curadores decidiu que o texto do artigo 33 passará a ser o seguinte:** *“Art. 33. O Segundo Vice-Diretor será escolhido: I – dentre docentes de unidades de origem distinta das Faculdades do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração; II – por meio de listas tripliques, apresentadas pelo Conselho Superior das Faculdades da Universidade FUMEC ao Conselho de Administração. III – pelo Conselho de Administração, na assembléia de eleição Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração; IV – dentre pessoas idôneas e que possuam conduta ilibada, atendendo preferencialmente às seguintes condições: a) Não tenha conflito de interesses com a FUMEC ou suas mantidas, inclusive em questões judiciais; b) Participe ativa e comprometidamente nas mantidas da FUMEC de forma que possam contribuir com sua experiência e conhecimento para o alcance dos objetivos da instituição; c) Não esteja exercendo cargos eletivos nos âmbitos executivos e/ou legislativos dos governos federal, estadual ou municipal; d) Não tenham vínculo com*

Para maiores informações, consulte o Art. 477,
 inciso VII, da Lei Federal
 6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAIQUER
 DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

2

Av. Afonso Pena, 4.171
 Mangabeiras
 30130-008 Belo Horizonte, MG
 Tel. (31) 3280-9100
 www.fumec.br



outras instituições de ensino superior; e) Possua capacidade de defender seus pontos de vista a partir de julgamento próprio sem a interferência daqueles que o indicaram; f) Possua disponibilidade de tempo; g) Possua capacidade para trabalho em equipe; h) Possua desejável experiência ou conhecimento na área de gestão. IV – Dentre docentes, que possuam pelo menos 10 (dez) anos de atuação na Universidade FUMEC e que não estejam exercendo o (s) cargo (s) de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor ou de qualquer direção das Unidades mantidas da FUMEC. Uma vez eleito ou escolhido para um destes cargos, o Segundo Vice-Diretor deverá apresentar renúncia expressa de seu mandato. §1º. Para concorrer ao cargo de Reitor, Vice-Reitor da Universidade da FUMEC ou de qualquer direção das unidades mantidas, o Segundo Vice-Diretor tem que se licenciar do cargo de Conselheiro no prazo de até 15 (quinze) dias antes da eleição. §2º. O mandato do Segundo Vice-Diretor será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observado o inciso primeiro deste artigo. §3º. O Segundo Vice-Diretor perderá o mandato, nas seguintes hipóteses: I – posse em qualquer dos cargos descritos no parágrafo primeiro; II – desligamento da Universidade FUMEC; III – ausência a 3 (tres) assembleias do Conselho Diretor, consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas aceitas em assembleia; IV – decisão do Conselho de Administração, por deliberação fundamentada de no mínimo 2/3 dos votantes, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa. §4º. Após o término do mandato, o Segundo Vice-Diretor, durante o período de 8 (oito) anos, somente poderão ser demitidos ou removidos dos

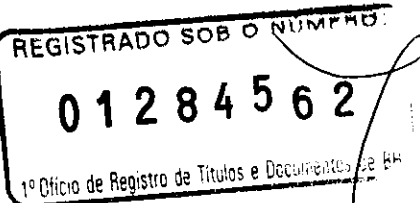
INCISO VII, DA LEI FEDERAL 6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

3



UNIVERSIDADE
FUMEC

FUNDAÇÃO FUMEC
CAMPUS BELO HORIZONTE

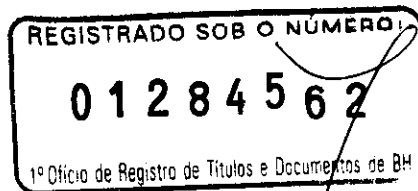


quadros da FUMEC por decisão justificada e devidamente fundamentada, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, aprovada no Conselho de Administração por 2/3 (dois terços) de seus integrantes. §5º. No caso de vacância e impossibilidade de provimento do cargo de Segundo Vice-Diretor, o substituto deverá ser escolhido, conforme os procedimentos descritos neste artigo. **Os Professores Eduardo Georges Mesquita e Estevam Quintino Gomes votaram contra a manutenção da letra e e g do inciso III do novo artigo 33, concordando com os demais termos do artigo. Os demais membros do Conselho de Curadores votaram a favor da manutenção dos termos do artigo como retro mencionado. Os Professores Eduardo Georges Mesquita e Estevam Quintino Gomes votaram contra o período de 8 (oito) anos previsto no §3º do artigo 33, já que entendem que tal período deveria ser de 4 (quatro) anos. O Conselho de Curadores decidiu, de maneira unânime, que o artigo 34 da Minuta do novo Estatuto da Fundação passará a ser o seguinte:** *Art. 34. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou sempre que necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Diretor-Presidente, por solicitação previamente fundamentada da controladoria, superintendência, ou por qualquer gestor das unidades mantidas. O Conselho de Curadores decidiu, de maneira unânime, que o texto do artigo 35 será o seguinte:* *Art. 35. O Primeiro Vice-Diretor substitui o Diretor Presidente do Conselho de Diretor em seus impedimentos*

Para autenticação e registro em Arquivo Público
 INCISO VII, DA LEI FEDERAL
 6.015/73, "FACULTATIVO DE QUASQUER
 DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

4

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br



temporários e, no caso de impedimento definitivo, assume o cargo de Presidente. Sempre que o Presidente ausentar-se de suas funções de maneira temporária, deverá formalizar sua saída e notificar expressamente o Vice-Presidente para que assuma as funções de Presidente, salvo motivo de força maior. **Parágrafo único.** Na hipótese de afastamento definitivo do Diretor-Presidente e do Vice-Diretor, aplicam-se as normas que regulam o Conselho de Administração. **O Conselho de Curadores decidiu, de maneira unânime, que inserir novo artigo que receberá numeração posteriormente, nos seguintes termos:** *Art. XX. São atribuições do Conselho Diretor: I – Com base nas diretrizes gerais do Conselho de Administração, criar o planejamento estratégico, o plano de negócios e o plano de ações da FUMEC e requerer aprovação no Conselho de Administração para executá-las, respeitada a autonomia universitária; II – Criar normas expressas definindo os procedimentos para assinatura de convênios, escrituras, acordos, ajustes e contratos com instituições públicas e privadas e com pessoas físicas e jurídicas, com aprovação do Conselho de Administração; III – Criar e manter manuais com normas de procedimentos para os diversos setores administrativos da FUMEC e suas mantidas; IV – Opinar sobre a criação, extinção, incorporação, fusão ou cisão das unidades mantidas pela FUMEC; V – Estabelecer o Planejamento Plurianual das Ações da FUMEC através de suas unidades mantidas; VI – Definir as políticas e diretrizes específicas da FUMEC e suas unidades mantidas, baseando-se nas diretrizes gerais definidas pelo Conselho de Administração, quanto a: a) Áreas de atuação*

INCISO VII, DA LEI FEDERAL 6.015/73, "FACULTATIVO DE QUASOUER DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



das unidades, b) Campanhas institucionais, c) Código de Ética ou Normas de Conduta. VII – Propor ao Conselho de Administração a contratação de auditoria externa independente;. VIII – Deliberar sobre a criação e alteração de estruturas administrativas; IX – Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentações financeiras da FUMEC; X – Consolidar a previsão orçamentária das mantidas da FUMEC e encaminhá-la para aprovação do Conselho de Administração; XI – Acompanhar a execução e cumprimento do orçamento da FUMEC e de suas mantidas; XII – Manter contatos e desenvolver ações com instituições públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimentos de acordos e convênios de interesse da FUMEC. **Havendo concordância com a suspensão dos trabalhos esta reunião foi encerrada e eu, Mércia Scarpelli Reis de Souza, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos membros do Conselho de Curadores.**
Belo Horizonte, 11 de agosto de 2010. Mércia Scarpelli Souza

INCISO VII, DA LEI FEDERAL 6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISSOUER DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

Prof. Air Rabelo (Presidente) _____

Prof. Eduardo Georges Mesquita (Vice-Presidente) _____

Prof. Mateus José Ferreira _____

Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva _____

Prof. Estevam Quintino Gomes _____

Prof. Tiago Fantini Magalhães _____

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO Nº 1 2 8 4 5 6 2

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado, registrado em microfilme e digitalizado, sob o número em epígrafe, nesta data, para fins de conservação, conforme Lei dos Registros Públicos, artigo 127, inciso VII. Belo Horizonte, 26 de Agosto de 2010



ARQUIVAMENTO

AMP 87112

CCG 32373

CCG 32374

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br



RTD - BH
Registre-se no Arquivo Com
Escritório Autorizada



**LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO MINEIRA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC**

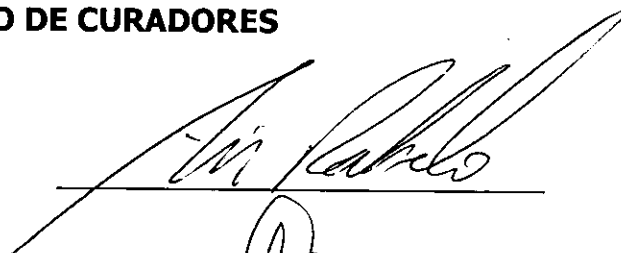
Belo Horizonte, 11 de agosto de 2010.

Prof. Mércia Scarpelli



CONSELHO DE CURADORES

Prof. Air Rabelo
Presidente



Prof. Eduardo Georges Mesquita
Vice - Presidente



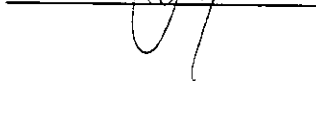
Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva



Prof. Estevam Quintino Gomes



Prof. Tiago Fantini Magalhães



Prof. Mateus José Ferreira